



PROCESSO Nº	54.681-0/2021
INTERESSADOS(AS)	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
	ANTÔNIO DOMINGO RUFATTO
	JACQUELINE APARECIDA FERNANDES ROSA
	ROSALINA NISSOLA SARTORI - ME
	ROSALINA NISSOLA SARTORI
	DOIS IRMÃOS TRANSPORTES LTDA. - ME
	SEDINEI LUCIANO DE OLIVEIRA
	FLÁVIO DE OLIVEIRA
	TRANSPORTE ESCOLAR SÃO PEDRO LTDA. - ME
	JOSÉ DOMENE FIGUEIREDO
	SEBASTIÃO FRANCISCO DA CRUZ
ADVOGADO	JAYME EBURNEO QUEIROZ – OAB/MT 16.469
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS
RELATOR	CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
SESSÃO DE JULGAMENTO	1º/04 A 05/04/2024 – PLENÁRIO VIRTUAL
DISCUSSÃO	https://plenariovirtual.tce.mt.gov.br/pauta/2024-04-01/V/3/discussao/546810/2021

ACÓRDÃO Nº 175/2024 – PV

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA. TOMADA DE CONTAS. PRELIMINAR: EXCLUSÃO DO EX-PREFEITO DO ROL DE RESPONSÁVEIS. MÉRITO: JULGAMENTO PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES. DETERMINAÇÃO À ATUAL GESTÃO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **54.681-0/2021**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do art. 23 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os arts. 1º, IV; 10, XI; e 164, II e III, da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator que, em discussão na sessão plenária, acolheu a proposição do Conselheiro José Carlos Novelli para o encaminhamento de cópia dos autos apenas após o trânsito em julgado desta decisão; e de acordo, em parte, com o Parecer nº 5.144/2023 do Ministério Público de Contas, em: **I)** preliminarmente, **EXCLUIR** o Senhor Antônio Domingo Rufatto, ex-Prefeito de Paranaíta, do rol de





responsáveis pelas irregularidades detectadas na presente Tomada de Contas; e **II)** no mérito, **JULGAR IRREGULARES** as contas relacionadas aos contratos decorrentes dos Pregões Presenciais nºs 04/2018, 04/2019 e 62/2019, de responsabilidade das empresas Rosalina Nissola Sartori - ME, Dois Irmãos Transportes LTDA. – ME e Transporte Escolar São Pedro LTDA. - ME, e da Senhora Jacqueline Aparecida Fernandes Rosa, servidora da Prefeitura e responsável pelas despesas relacionadas aos pregões supracitados do exercício de 2019, por ter elaborado as pesquisas de preços anexadas nos referidos certames; **III) APLICAR MULTA**, com fundamento no art. 327, II, da Resolução nº 16/2021, conforme gradação estabelecida no art. 3º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2016, de **6 UPFs/MT** à Senhora Jacqueline Aparecida Fernandes Rosa (CPF nº 031.214.971-97), em razão da manutenção da irregularidade GB 06; **IV) DETERMINAR** as seguintes **restituições** ao erário municipal, com recursos próprios: **a)** à empresa Dois Irmãos Transporte LTDA. - ME (CNPJ nº 17.776.316/0001-72), no **valor de R\$ 214.081,72**, em virtude dos pagamentos irregulares oriundos do Contrato nº 12/2018; **b)** à empresa Rosalina Nissola Sartori - ME (CNPJ nº 10.926.581/0001-40), no **valor de R\$ 464.482,30**, em virtude dos pagamentos irregulares oriundos do Contrato nº 13/2018; **c)** à empresa Transporte Escolar São Pedro LTDA. - ME (CNPJ nº 08.710.867/0001-42), no **valor de R\$ 86.697,54**, em virtude dos pagamentos irregulares oriundos do Contrato nº 014/2018; **d)** solidariamente, à Senhora Jacqueline Aparecida Fernandes Rosa e à empresa Dois Irmãos Transportes LTDA. - ME, no **valor de R\$ 274.092,21**, em virtude dos pagamentos irregulares oriundos do Contrato nº 13/2019; **e)** solidariamente, à Senhora Jacqueline Aparecida Fernandes Rosa e à empresa Rosalina Nissola Sartori - ME, no **valor de R\$ 401.633,76**, em virtude dos pagamentos irregulares oriundos do Contrato nº 014/2019; e **f)** solidariamente, à Senhora Jacqueline Aparecida Fernandes Rosa e à empresa Transporte Escolar São Pedro LTDA. - ME, no **valor de R\$ 123.286,92**, em virtude dos pagamentos irregulares oriundos do Contrato nº 015/2019; **V) DETERMINAR** à atual gestão da Prefeitura de Paranaíta que realize pesquisas de preços de referência nas aquisições públicas com amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não se restringindo à obtenção de orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas considerando um amplo conjunto de preços aceitáveis, tendo como fonte prioritária os preços praticados na Administração Pública, nos termos da Resolução de Consulta nº 20/2016; e **VI)** com fulcro no art. 164, III, § 6º, da Resolução nº 16/2021, **ENCAMINHAR** cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, **após o trânsito em julgado** desta decisão, para conhecimento e providências que entender pertinentes. A multa e as restituições impostas deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **JOSÉ CARLOS NOVELLI**, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2024.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

